



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROCESSO N°: E-03/100.241/2009
INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL LUMINIS LTDA.

PARECER CEE N° 119/2014

Credencia o **Instituto Educacional Luminis Ltda.**, mantenedor do Instituto Educacional Luminis, localizado na Rua Monsenhor Jerônimo n° 744/101, Engenho de Dentro, Município do Rio de Janeiro/RJ e **Autoriza** o funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, exclusivamente para sua sede, por 02 (dois) anos, a partir da data de publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ de n°s 285/03, 297/06, 318/10, 320/11 e 332/12, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O Instituto Educacional Luminis Ltda, inscrito no CNPJ n° 10794088/0001-14, mantenedor do Instituto Educacional Luminis, localizado na Rua Monsenhor Jerônimo n° 744/101, Engenho de Dentro, Município do Rio de Janeiro/RJ, através de seu Representante Legal devidamente qualificado nos autos, dirige-se a este Colegiado, solicitando credenciamento e autorização de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, nos termos da Deliberação CEE n° 297/2006.

ANÁLISE

2.1 – DOCUMENTAÇÃO

A instituição em atendimento ao que prescreve o art. 7° da Deliberação CEE n° 297/2006, apresenta a seguinte documentação: 1. requerimento inicial; 2. comprovação da denominação e da localização da sede; 3. ato constitutivo da mantenedora com a 2° alteração contratual com dispositivo tornando explícito seu vínculo educacional e objetivo social específico de manter *cursos e programas de Educação à Distância* devidamente registrado em cartório; 4. qualificação de todos os dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Mantenedora, acompanhada da documentação requerida; 5. cartão de inscrição do CNPJ e Alvará provisório de funcionamento da Instituição de Ensino no endereço da sede; 6. contrato de Cessão de Uso do imóvel com vigência até 30/01/2017, devidamente registrado; 7. comprovação da capacidade patrimonial da Mantenedora e dos sócios, bem como os balanços da Instituição devidamente autenticados; 8. comprovação da idoneidade financeira da Mantenedora e dos sócios, fornecida por instituições bancárias; 9. Certidões Negativas da Mantenedora e dos sócios emitidas pelos Cartórios Distribuidores de Protestos de Títulos desta Comarca.

2.2 – INFRAESTRUTURA

Assim se manifesta a Comissão Verificadora:

- Quanto a infraestrutura física:

“A instituição mantém um padrão adequado em sua apresentação, de acordo com a finalidade a que se propõe: Educação a Distância. Nesse sentido, as salas de aula para tutoria, apesar de serem amplas, estão em condições de funcionamento. Além de apresentarem uma ampla sala de aula, com capacidade

para 100 pessoas, na qual estarão viabilizando a oferta de aulas presenciais, com distribuição de horários para cada disciplina, conforme Plano de Curso apresentado.

Espaço bem iluminado, escadas de acesso, com estudo para implantação de plataforma para acesso às pessoas com necessidades especiais. Os banheiros têm identificação quanto à questão do seu uso (masc./fem.). Possuem extintores de incêndio e atendem as normas de segurança.”

- Quanto aos equipamentos:

“Existe um laboratório de Informática com as especificações necessárias à oferta do curso à distância, que nos foi apresentado conforme pode ser verificado na plataforma Moodle, acrescentando-se todos os links para a aprendizagem do aluno EAD.”

- Quanto a biblioteca:

“A instituição de ensino possui uma biblioteca com acervo físico de material para consulta feita pelos alunos e professores, em quantidade satisfatória. Os livros variam de literatura na área da Filosofia, Sociologia, entre livros da área pedagógica e material didático para estudo no Ensino Fundamental e Médio. Vale lembrar que a escola mantém todo o material impresso, também na biblioteca, para que o aluno tenha acesso e conheça o conteúdo. Quanto à biblioteca virtual, a página de acesso indica alguns links de consulta de bibliotecas públicas.”

2.3 – DO CURSO PLEITEADO

O Instituto Educacional Luminis tem como proposta o oferecimento de Educação para Jovens e Adultos, na modalidade a distância, por meio de módulos de estudos, sob orientação acadêmica de professores devidamente credenciados nos componentes curriculares.

Os cursos serão oferecidos e desenvolvidos nos seguintes níveis de ensino:

- a) Ensino Fundamental, segundo segmento;
- b) Ensino Médio

Os cursos serão oferecidos em 2 (dois) turnos: diurno e noturno, sendo o aluno responsável pela elaboração de seu plano de estudos, dentro de suas possibilidades temporais, dispondo de autonomia de espaço educativo, de acordo com suas necessidades e disponibilidades, minimizando, as dificuldades do processo e conclusão de seus estudos.

2.4 – QUANTO A AUTORIZAÇÃO DO CURSO

O processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, atendendo aos itens previstos no art. 18 da Deliberação CEE n° 297/2005, a saber:

- Proposta pedagógica;
- Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso, com a devida comprovação de qualificação e experiência profissional. Todos eles possuem formação específica nas disciplinas que vão atuar;
- Recursos materiais;
- Descrição da política de suporte aos profissionais que irão atuar no atendimento aos alunos;
- Justificativa dos planos de intervenção educacional que inserem no processo educativo conceitos de cidadania, voluntarismo e solidariedade;
- Programa de interação e motivação entre os alunos;
- Materiais didáticos apresentados em protótipos;
- Descrição dos meios instrucionais que serão utilizados para a realização do curso.

2.5 – QUANTO A OFERTA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

O Instituto Educacional Luminis com base na Plataforma Moodle, faz uso de todas as ferramentas disponíveis no sistema com suporte necessário ao desenvolvimento da Educação a Distância. Além disso, utiliza módulos instrucionais impressos para aqueles com dificuldades no acesso a informática.

Toda a descrição de uso da plataforma, bem como o que será oferecido pela instituição de ensino aos alunos, vem descrito nos autos com as ementas das disciplinas a serem ministradas no curso.

Conforme Deliberação CEE n° 297/2005, a instituição de ensino apresenta os protótipos em mídia digital (CD) constante nos autos, juntamente com material impresso juntado ao presente processo.

Foram pensados no processo, modelos de visualização do site da instituição de ensino com as margens para que o aluno o visualize.

2.6 – QUANTO AO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

A Indicação do corpo Técnico-Administrativo, constante do quadro abaixo, apresenta comprovada qualificação e experiência profissional, atendendo a legislação em vigor:

Função	Nome	Registro & Autorização	Identidade	CPF	Título
Diretor Administrativo	Luiz Fernando Oliveira dos Santos	226 - PM	06886366-1 IFP-RJ	93317948 7-87	Oficial da PMERJ
Diretor Pedagógico	Patricia Bandeira de Melo e Souza	1351 - MEC	09122171-3 IFP-RJ	01398002 7-12	Licenciatura em Pedagogia Habilitação em Magisterio em Administração e Administração Escolar
Coordenador Pedagógico	Elizabeth de Azevedo Vasco dos Reis	7229 - MEC	03636509-6 IFP-RJ	46055592 7-20	Licenciatura em Pedagogia Habilitação em Administração e Supervisão Escolar
Secretário Escolar	Josineide Silva de Oliveira	2060 - CUC	07482010-1 DIC-RJ	00429384 7-62	Bacharel em Pedagogia Habilitação em Administração e Planejamento Escolar

2.7 – DA PRIMEIRA COMISSÃO VERIFICADORA

O presidente do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, através da Portaria CEE n° 2621/2011, de 05 de dezembro de 2011, publicada no DO de 08 de dezembro de 2011, nomeou a Comissão Verificadora composta por especialistas e assessores técnicos deste Colegiado para verificar, *“in loco”*, as condições de infraestrutura do curso pleiteado.

Os membros da Comissão Verificadora visitaram as instalações do Instituto Educacional Luminis nos dias 11/07/2012 e 01/08/2012, conforme Termos de Visita e Relatórios juntado aos autos, emitindo o seguinte parecer conclusivo: *“ Análise Sincrônica dos Dados: Após analisar criteriosamente as instalações e os equipamentos destinados à oferta de cursos de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Médio, na modalidade de Educação a Distância, percebemos que os mesmos estão compatíveis com a matriz curricular e com a proposta para funcionamento do curso. Tendo em vista as considerações levantadas acerca da análise conjugada dos objetivos do curso, a Comissão Verificadora constituída para verificação, “in loco”, das condições de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Médio, na modalidade de Educação a Distância, no Instituto Educacional Luminis Ltda, localizado na Rua Monsenhor Jerônimo, 744/101, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro, RJ, é Favorável ao pedido de Autorização de Funcionamento, nos termos da Deliberação CEE n° 297/06”*

2.8 – DA SEGUNDA COMISSÃO VERIFICADORA

Em 25 de agosto de 2013, o então presidente da Comissão Temporária de Educação a Distância solicita a formação de Comissão Verificadora para, *“in loco”*, averiguar as condições de funcionamento de curso indicado sem inicialmente, no entanto, anular a primeira Comissão Verificadora e seu relatório.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, em atendimento à solicitação, editou a Portaria CEE n° 2862, de 27 de agosto de 2013, publicado no DO de 03 de setembro de 2013, nomeando a segunda Comissão Verificadora composta por uma especialista e duas inspetoras escolares para verificar as condições de funcionamento do curso de Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos – EJA, Ensino Fundamental e Médio, na modalidade de Educação a Distância.

Os membros dessa Comissão Verificadora visitaram a instituição no dia 26 de setembro de 2013, conforme Termo de Visita e Relatório juntados aos autos, **exarando um laudo denegatório**.

Esta Conselheira Relatora, tendo em vista a divergência entre os dois laudos, por meio de despacho interlocutório, solicitou que a instituição apresentasse o esclarecimento aos fatos levantados por essa última Comissão, o que foi feito e constitui-se em um dos anexos do presente processo.

VOTO DA RELATORA

Como os argumentos apresentados pelo R.L. são elucidatórios, dirimindo as questões apresentadas que amparavam a negatória da segunda Comissão Verificadora, e considerando: 1. Ter a Instituição atendido os termos da Deliberação n.ºs 285/03, 297/06 e 320/11; 2. O Parecer Favorável da Comissão Verificadora; 3. A qualidade do material instrucional apresentado e a consistência do mesmo. Esta Relatora vota pelo credenciamento do **Instituto Educacional Luminis Ltda**, mantenedor do Instituto Educacional Luminis, localizado na Rua Monsenhor Jerônimo, n.º 744/101, Engenho de Dentro, Município do Rio de Janeiro/RJ e pela autorização de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, exclusivamente na sua sede, por 02 (dois) anos a partir da data da publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ n.ºs 285/2003, 297/2006, 318/2010, 320/2011 e 332/2012.

Determina ainda, esta Relatora que a instituição:

1. Obedeça as normas ditadas pela Deliberação CEE/RJ n.º 285/03 que determina o ingresso no Ensino Fundamental para maiores de 15 (quinze) anos e no Ensino Médio para maiores de 18 (dezoito) anos;
2. Observe o cumprimento do que prescreve especialmente os Arts. 3.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º e parágrafos da Deliberação CEE n.º 320/11;
3. Solicite o seu credenciamento e a renovação de autorização de curso 180 (cento e oitenta) dias antes do seu vencimento;
4. Deve a instituição observar que é condição “*sine qua non*” para seu credenciamento e renovação da autorização de curso, o cumprimento de que determina o Art. 18 da Deliberação CEE n.º 314/09;
5. Informe até o 10.º dia de cada mês, as matrículas deferidas de alunos devidamente efetivadas no mês anterior, para ficarem permanentemente disponíveis ao órgão próprio de Supervisão da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro;
6. Deverá ser observada a relação alunos (cursando) X professor na proporção de 50 X 1, respectivamente.

Este Parecer não autoriza a instituição a abertura de Polos ou Núcleos de Apoio.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2014.

Luiz Henrique Mansur Barbosa – Presidente
Rosana Corrêa Juncá – Relatora
Angela Mendes Leite
Carlos Eduardo Bielschowsky
João Pessoa de Albuquerque
Irene Albuquerque Maia Araujo
Lincoln de Araújo Santos

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado, por maioria, com abstenção de voto do Conselheiro Carlos Eduardo Bielschowsky.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, 11 de março de 2014.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente

Homologado pela Portaria CEE n.º 3.160, de 16.09.2014
Publicado no D. O. de 23.09.2014